



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Em 05/08 de 2020
Edição 2364 p.14

DECRETO Nº. 43/2020

EMENDA: Estabelece orientações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

Eclair Rauen, Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as atividades privados não essenciais permaneceram suspensas, visando proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de também presar pela economia local, o qual é importante fonte de renda para população do Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO PORTARIA MS Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

CONSIDERANDO, RESOLUÇÃO SESA Nº. 856/2020, que estabelece normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais, em relação às medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, informações do Comitê Municipal de Jundiá do Sul, que já esta em duas semanas que não há novos casos de Contaminação registrados.

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza à abertura dos comercios não considerados essenciais, os quais devem ser observada a prática do distanciamento social, o uso de máscaras e/ou uso de equipamento de proteção como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e demais praticas orientada pelo Ministerio da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 2º. Autoriza à abertura de templos e igrejas, obdecendo a resolução SESA nº. 856/2020, as quais deverão seguir o protocolo de abertura funcionamento, conforme anexo I desse decreto.

Art. 3º. Amplia os horarios de atendimento das atividades de Supermercados e congêneres, obedecendo o contido no Artigo 4º. do Decreto 27 de 26 de maio de 2020.

Parágrafo Unico: O atendimento das atividades de supermercados e congeneres poderão funcionar de segunda-feira aos sábados, das 07 às 19 horas, sendo totalmente vedada a abertura nos domingos.

Art. 4º. Aos serviços administrativos no municipio de jundiai do sul, os diretores de Departamentos do Município de Jundiá do sul poderão, dentro da viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto somente aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos e servidores com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes etc...;

Paragrafo Primeiro: Aos Servidores com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes ou aqueles que estão no grupo de risco, deverão apresentar na Divisão de Recursos Humanos documento comprobatório, comprovando tal situação.

Paragrafo Segundo: Aos demais funcionarios desse municipio, retornarão aos horarios normais de acordo com o cargo, exceto os servidores da area da educação, que será decido oportunamente pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por período indeterminado, até que sobrevenha decisão em sentido diverso de autoridade sanitária, revogando-se as dispstições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul/PR, aos tres de agosto de dois mil e vinte (03/08/2020).


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



ANEXO I

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 EM IGREJAS E TEMPLOS.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS;

- O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Realizar controle de fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitando distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

Obrigatório pano umedecido com água sanitária na porta de entrada, a fim de realizar desinfecção dos pés. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contatos físicos, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual.

O uso de instrumentos musicais e microfone devem ser individuais. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

Deve ser evitado o intervalo mínimo de 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Os bancos devem possuir demarcações para manter o distanciamento entre as pessoas;
Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem Higienizar as mãos antes de realizar a partilha. Os elementos devem ser entregue nas mãos e não na boca dos fiéis;

Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais freqüentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Realizar controle dos fiéis em cada celebração, aderindo lista de presença com data, horário, nome e telefone

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 01/2020

O Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar as 10h 01min, do dia 04 de setembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, à Rua 03 de maio, nº. 01, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Tipo MAIOR PREÇO POR LOTE, para alienação dos imóveis descritos no objeto da presente licitação, tudo de acordo com Art. 17 Inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei Municipal nº 586/2019, de 17/12/2019, Ata de Avaliação, e as condições estabelecidas neste Edital no Anexo I. A documentação completa deste Edital poderá ser retirada no município, na Divisão de Compras e Licitação, sito a rua 03 de maio, nº. 01, Centro, Jundiá do Sul - PR, em horário de expediente da Prefeitura, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou solicitada por intermédio de E-mail: pmjundiaicompras@yahoo.com.br, via Fone/fax: (43) 3626-1490, encontrando-se disponível também no site oficial do município: <http://www.jundiaidosul.pr.gov.br>. Os envelopes deverão ser entregues na sede da Prefeitura até o dia 04 de setembro de 2020. Para o recebimento dos envelopes: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA", fica determinado até o dia 04 de setembro de 2020, das 08h00 às 09h30min, os quais deverão ser entregues na seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h01 min. do mesmo dia. Jundiá do Sul - PR, 04 de agosto de 2020. Walderlei Leme Fernandes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 43/2020

EMENDA: Estabelece orientações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

Eclair Rauen, Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as atividades privadas não essenciais permaneceram suspensas, visando proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de também presar pela economia local, o qual é importante fonte de renda para população do Município de Jundiá do Sul;

CONSIDERANDO PORTARIA MS Nº 1.565, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que

Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

CONSIDERANDO, RESOLUÇÃO SESA Nº. 856/2020, que estabelece normas e procedimentos para a regulamentação da retomada dos serviços essenciais e/ou não essenciais, em relação às medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, informações do Comitê Municipal de Jundiá do Sul, que já está em duas semanas que não há novos casos de Contaminação registrados.

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza à abertura dos comercios não considerados essenciais, os quais devem ser observada a prática do distanciamento social, o uso de máscaras e/ou uso de equipamento de proteção como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e demais práticas orientada pelo Ministério da Saúde;

Art. 2º. Autoriza à abertura de templos e igrejas, obedecendo a resolução SESA nº. 856/2020, as quais deverão seguir o protocolo de abertura funcionamento, conforme anexo I desse decreto.

Art. 3º. Amplia os horários de atendimento das atividades de Supermercados e congêneres, obedecendo o contido no Artigo 4º. do Decreto 27 de 26 de maio de 2020.

Parágrafo Único: O atendimento das atividades de supermercados e congêneres poderão funcionar de segunda-feira aos sábados, das 07 às 19 horas, sendo totalmente vedada a abertura nos domingos.

Art. 4º. Aos serviços administrativos no município de Jundiá do Sul, os diretores de Departamentos do Município de Jundiá do Sul poderão, dentro da viabilidade técnica e operacional e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto somente aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos e servidores com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes etc...;

Parágrafo Primeiro: Aos Servidores com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes ou aqueles que estão no grupo de risco, deverão apresentar na Divisão de Recursos Humanos documento comprobatório, comprovando tal situação.

Parágrafo Segundo: Aos demais funcionários desse município, retornarão aos horários normais de acordo com o cargo, exceto os servidores da área da educação, que será decidido oportunamente pelo Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por período indeterminado, até que sobrevenha decisão em sentido diverso de autoridade sanitária, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul-PR, aos três de agosto de dois mil e vinte (03/08/2020).

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10/2020

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa Pedro Marques da Silva Júnior & Cia Ltda.

OBJETO: Segundo Termo Aditivo na Revisão do preço nos termos do no. art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para Contrato de Fornecimento de Gasolina Comum, com Abastecimento Direto na Bomba nº 10/2020, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei Orçamentária nº 584 de 13 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: Este aditivo tem vigência, conforme fixado no Contrato Original

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2020

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr.

Jundiá do Sul-PR, em 04 de agosto de 2020.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 46/2018

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a Empresa Centro de Integração Empresa Escola do - CNPJ: 76.610.591/0001-80.

OBJETO: Concessão de oportunidades de estágio supervisionado a estudantes dos cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de Nível Médio ou Superior, ou ainda da Educação Especial, na forma da Lei nº 11.788/08 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Resolução nº 01/2004 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e da Deliberação nº 02/2009 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 46/2018 - Prorrogação de prazo, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo que não contrariem o disposto neste termo aditivo.

JUSTIFICATIVA: Fica prorrogado o prazo deste aditivo por um período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre ambas as partes e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei e Resolução Orçamentária nº 584 de 13 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2020.

VIGÊNCIA: 31/07/2021

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr.

Jundiá do Sul-PR, 28 de julho de 2020.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº. 609 DE 04

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO, ADEQUANDO A LEI MUNICIPAL Nº. 509/2017 - PA, LEI MUNICIPAL Nº. 577/2019 - LDO E LEI MUNICIPAL Nº. 584/2019 - LOA E DA

[EDUCAÇÃO]

Deputados
manifestam
preocupação com
possível retorno às
aulas

Líder do governo garantiu, porém, que atividades só serão retomadas quando pandemia estiver controlada



ALEP

Parlamentares manifestaram, durante a sessão remota da Assembleia Legislativa do Paraná desta segunda-feira (3), a preocupação com um possível retorno às atividades escolares no Paraná devido a pandemia causada pelo novo coronavírus. Para os deputados que abordaram o tema, este não é momento para a volta de crianças e jovens às escolas. O líder do Governo, deputado Hussein Bakri (PSD), esclareceu o assunto, explicando que não haverá volta às aulas enquanto perdurar a questão sanitária. Ele esclareceu que o que estão sendo discutidos são os protocolos para o retorno.

Bakri foi categórico: "Não vai ter volta às aulas. O governador e o secretário de Saúde têm muita responsabilidade quanto a isso. O protocolo tem de ser discutido antecipadamente,

mas todos entendemos dessa forma [que não deve retornar]. Neste momento, esta Casa vai ser ouvida. O governador não vai autorizar o retorno sem que esteja superada a questão sanitária", completou líder do Governo.

O líder da Oposição, deputado Nelson Luersen (PDT). "As Secretarias de Educação e de Saúde devem discutir muito o assunto e avaliar. Entendemos as dificuldades da cadeia econômica da educação, mas ainda não é o momento. Todos estão fazendo sua parte com as aulas on-line. Não é ideal, mas é o que temos para o momento. Se a partir de outubro houver uma queda grande nos casos de coronavírus, é a hora de discutir isso", defendeu.

O deputado Artagnão Junior (PSB) externou sua preocupação com a sinalização dada de retorno à atividade escolar no mês de setem-

prevenir, dando segurança para crianças e jovens, profissionais da educação e para as famílias. É fácil a criança ir para a escola e voltar, infectando toda a família", disse.

O entendimento é parecido com o do deputado Nelson Luersen (PDT). "As Secretarias de Educação e de Saúde devem discutir muito o assunto e avaliar. Entendemos as dificuldades da cadeia econômica da educação, mas ainda não é o momento. Todos estão fazendo sua parte com as aulas on-line. Não é ideal, mas é o que temos para o momento. Se a partir de outubro houver uma queda grande nos casos de coronavírus, é a hora de discutir isso", defendeu.

O deputado Artagnão Junior (PSB) externou sua preocupação com a sinalização dada de retorno à atividade escolar no mês de setem-

bro. "Nós não temos a condição. Essa sinalização causou muita preocupação na sociedade e entre a maioria dos deputados estaduais. Os protocolos são muito fáceis se serem colocados na teoria, mas vão se tornando muito difíceis na prática", disse. Ele questionou se é possível aumentar o número de professores, caso as turmas sejam divididas. Também indagou como funcionaria o transporte escolar, devido à necessidade do aumento da frota para manter os alunos em distanciamento social. "Não temos condições de sinalizar uma data para o retorno às aulas com segurança", completou.

O deputado Tadeu Veneri (PT) enumerou o contágio entre as crianças desde o início da pandemia, frisando que houve um crescimento de 56% nos últimos 30 dias. "Não é possível voltarmos às atividades nas escolas com qualquer tipo de argumento. Não há como se fazer. Precisamos de clareza para saber como vamos evitar o contágio de crianças, familiares e profissionais da saúde", disse. "Não temos meios humanos para controlar isso. Enquanto não houver uma vacina, não é possível", avaliou o deputado Soldado Fruet (PROS).

PINHALÃO

LEI 1910/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020, no valor de R\$ 301.000,00 (Trezentos e um Mil reais), conforme segue:

05 - EDUCAÇÃO	
03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
26.364.0005.2.023 - EMENDA PARLAMENTAR AQUISIÇÃO DE VÍDEOS TRANSF. UNIVERSITÁRIO	
PERM. R\$	301.000,00
TOTAL.....R\$	301.000,00

Art. 2º. - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Da Transferência especial Emenda Parlamentar como segue:

EXCESSO	
VALOR CREDITO EMENDA PARLAMENTAR -Fonte	
1166.....R\$	300.000,00
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FONTE 1166.....R\$	1.000,00
TOTAL EXCESSO.....R\$	301.000,00

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de agosto de 2020.

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal